

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2003**

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

**AUTOR:** Deputado BISMARCK MAIA

**RELATOR:** Deputado RONALDO VASCONCELLOS

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 36/03, de autoria do nobre Deputado Bismarck Maia, especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais. Após a reafirmação do objeto da proposição no seu art. 1º, o art. 2º preconiza que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor. O parágrafo único do mesmo dispositivo estipula que o objeto dos programas supramencionados inclui as seguintes atividades, dentre outras: investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de meios de hospedagem, parques temáticos, teatros e anfiteatros, teleféricos, centros de compra e de convenções, parques de exposições e de rodeios e parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais.

Por seu turno, o art. 3º do projeto em tela define que, no caso de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais os quais se encontrem em execução na data de publicação desta lei, o disposto no artigo anterior só se aplicará ao final do prazo de três anos, contados da mesma data. Por fim, o art. 4º prevê o prazo de 180 dias para que o Poder Executivo regule a Lei, a contar de sua publicação.

Em sua justificação, o ilustre autor ressalta que já não restam dúvidas quanto à importância econômica e social do turismo, lembrando que as informações disponíveis indicam que, em todo o mundo, a cada ano, trilhões de dólares são movimentados e milhões de postos de trabalho são mantidos pelo contingente cada vez maior de viajantes que cruzam as fronteiras em todas as direções. Em sua opinião, também o Brasil despertou para o potencial de geração de emprego e renda decorrente do aproveitamento racional da atividade turística em nosso país, observando que o Governo Federal, alguns Governos Estaduais, algumas administrações municipais e o empresariado têm buscado alternativas para que nossa vocação natural para o turismo seja, enfim, plenamente utilizada.

Ainda de acordo com o insigne Parlamentar, dentre os instrumentos empregados, papel importante cabe aos programas de incentivo ao turismo, especialmente àqueles financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras federais. Em seu ponto de vista, no entanto, entraves de duas ordens têm impedido que esse mecanismo de fomento à atividade turística proporcione resultados mais expressivos. Em primeiro lugar, as crônicas dificuldades de natureza orçamentária, típicas do momento de ajuste macroeconômico que atualmente atravessamos. Em segundo lugar, a reduzida intensidade da participação das esferas estaduais e municipais em um esforço simultâneo com as entidades federais que incentivam os investimentos, privados e públicos, na indústria turística.

Neste sentido, o eminente Deputado considera que a proposta sob exame busca contribuir para a superação deste último grupo de obstáculos a uma maior expansão do turismo no País. De acordo com sua opinião, ao vincular a implementação dos programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais à disponibilização, pelos Estados e Municípios

beneficiários, de mecanismos próprios de incentivos à atividade turística, em consonância com Plano Diretor específico para o setor, procura-se alcançar um duplo objetivo. De um lado, a explicitação da necessidade da indispensável sinergia entre as iniciativas federais, estaduais e municipais, sem o que não se logrará atingir o pleno aproveitamento dos recursos invertidos. De outra parte, o estímulo à montagem, por parte dos Estados e Municípios, de Planos Diretores de Turismo, capazes de orientar, disciplinar e racionalizar a atuação do Poder Público na área turística, nos respectivos limites de competência. O ínclito Parlamentar ressalta, ainda, que a proposição sob comento dá forma concreta a uma das sugestões constantes das “Ações e Resultados” da Carta de Goiás, elaborada por ocasião do I Congresso Brasileiro da Atividade Turística, realizado de 5 a 7 de dezembro de 1999, na Região das Águas Quentes, Municípios de Rio Quente e Caldas Novas, em Goiás.

O Projeto de Lei nº 36/03 foi distribuído em 11/03/03, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em tela à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo em 14/03/03, fomos honrados, em 25/03/03, com a missão de relatá-lo. Não se apresentaram emendas à proposição até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 28/03/03.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria das mais importantes, posto que voltada para a busca de novos caminhos para o desenvolvimento do turismo nacional. Nunca é demais lembrar, a propósito, que a indústria turística é, hoje, uma das principais alternativas de geração de emprego e renda em nosso país, consoante as tendências observadas em todo o mundo nesse sentido. Assim, é indispensável que devotemos o melhor de nossas atenções a tão relevante tema.

O caminho escolhido pelo ilustre Parlamentar foi o de privilegiar o engajamento dos Estados e Municípios ao esforço – que deve ser nacional – de valorização do turismo. Para tanto, a proposição em tela preconiza que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor.

Neste sentido, somos favoráveis à proposição em tela, vez que sua implementação contribuirá, em nossa opinião, para o surgimento de uma mentalidade planejadora do turismo em escala municipal. Todos nós estamos, já, acostumados a conviver com órgãos estaduais de turismo e com o Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR e com a formulação e execução de políticas setoriais em nível estadual e nacional, respectivamente. Falta, muitas vezes, porém, o ingrediente **local** para garantir o pleno sucesso dessas iniciativas, posto que ninguém mais indicado que a população e seus representantes para conhecer as reais particularidades dos pontos de interesse turístico. Assim, a necessidade de disponibilização de mecanismos **municipais** de incentivos à atividade turística, elaborados de forma consistente com planos diretores específicos, representará o elemento indispensável para que estes entes federativos engajem-se de maneira firme no esforço de desenvolvimento do turismo nacional.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 36, de 2003.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS  
Relator